

1. **Processo n.:** RLA-15/00169991
2. **Assunto:** Auditoria Ordinária para verificação das condições de trafegabilidade e segurança das Rodovias SC 120, 459, 135, 453 e 150 (antiga SC 303) - Três Barras-Piratuba
3. **Responsável:** Paulo Roberto Tesserolli França
4. **Unidade Gestora:** Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Acórdão n.:** 0240/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria Ordinária para verificação das condições de trafegabilidade e segurança das Rodovias SC 120, 459, 135, 453 e 150 (antiga SC 303) - Três Barras-Piratuba;

Considerando o descumprimento de item do Acórdão n.0162/2018;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Aplicar ao Sr. **PAULO ROBERTO TESSEROLLI FRANÇA**, Presidente do DEINFRA no período de 26/02/2018 a 1º/01/2019, CPF n. 304.270.109-34, com fundamento nos arts. 70, inciso II e §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, 109, inciso II e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001) e 12, I, da Resolução n. TC-79/2013, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão do descumprimento injustificado do item 6.2 do Acórdão n. 0162/2018 desta Corte de Contas, em afronta ao art. 45 da Lei Complementar n. 202/2000, ou seja, por não apresentar um plano de ação para adequar as Rodovias SC 135 e SC 150 às normas de segurança viária (item 2 do **Relatório de Instrução DLC n. 225/2015**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

6.2. Determinar ao Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA -, na pessoa do atual Presidente, que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, com fulcro nos arts. 5º e 6º da Resolução n. TC-79/2013, apresente a esta Corte de Contas plano de ação, estabelecendo ações, prazos devidamente justificados, com a indicação do responsável, visando à regularização das restrições apontadas no item 2 do Relatório DLC n. 225/2015, a fim de adequar as Rodovias SC 135 e SC 150 às normas de segurança viária.

6.3. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para a promoção de ações que entender pertinentes em razão da omissão do

DEINFRA na correção de irregularidade e promoção de obras necessárias para adequar as Rodovias SC 135 e SC 150 às normas de segurança viária.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução DLC ns. 225/2015 e 126/2018**:

- 6.4.1.** ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação;
- 6.4.2.** o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA;
- 6.4.3.** a Procuradoria Jurídica e Controle Interno daquela autarquia;
- 6.4.4.** ao Governador do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 32/2019

8. Data da Sessão: 27/05/2019 - Ordinária

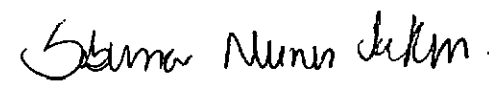
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Tribunal de Contas: Aderson Flores



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n.
202/2000)



Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador do Ministério Público de Contas/SC